

GUARDA



G914 Guarda [recurso eletrônico] / Alexandre Almeida
Rocha [et. al.] (orgs.). Ponta Grossa: UEPG/PROEX,
2026
24 p.; il.; PDF

ISBN: 978-85-66964-47-9

1. Guarda de crianças e adolescentes. 2. Direito
de família. 3. Direito da criança e do adolescente.
4. Estatuto da Criança e do Adolescente. I. Rocha,
Alexandre Almeida et al. (org.). II. T.

CDD: 346.013

Ficha catalográfica elaborada por Rodrigo Pallú Martins – CRB 9/2034/O

Proex

Praça Marechal Floriano Peixoto, n. 129, Centro
Cep: 84010-680 – Ponta Grossa – Paraná

Fone: (42) 3220-3481
E-mail: proex@uepg.br
Site: www2.uepg.br/proex

2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

REITOR

IVO MOTTIN DEMIATE

VICE REITORA

ADRIANA DE FÁTIMA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS CULTURAIS

BEATRIZ GOMES NADAL

CAPA/DIAGRAMAÇÃO

MURILO MARTINS

REVISÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

RODRIGO PALLÚ MARTINS

PROFESSOR COORDENADOR

ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA

PROFESSORA SUPERVISORA

CLEIDE LAVORATTI

ORGANIZADORES

ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA

ANA BEATRIZ DA CRUZ BRISOLA

ANELISE MARGUERITTE DE OLIVEIRA

ANGELA DE QUADROS MONGRUEL

BIANCA MILÉO

BRUNA CORRÊA SANTOS

CLEIDE LAVORATTI

ELISMARI KATIALINE DOMANOVSKI

EMILY MENDES DE OLIVEIRA SARTORI

FERNANDO WEIBER

GABRIEL VALENTINI DRINKO

GIOVANNA CARDOSO

ISABELLY NICOLI GRIZAFIS FERREIRA

JANAINA DOROSXI

JHENNIFER MARTINS FERREIRA

JONATAN HEITOR DOBZINSKI

KETHELYNE KRISTINNY SANTOS DE JESUS

LARA DA LUZ FREIXO ALVES

MAINARA DRABESKI GOLL

MARCIA REGINA MACHADO SCHMIDT

MARIA CLARA MELLO PLEM

MARIA ESTER DE PÁDUA FERREIRA DE LIMA

MARY EDUARDA DE MELO CHAGAS

ODAIR RODRIGUES VIEIRA

RAIANE CHAGAS DA SILVA

THABATA LARISSA PAVILAK

SUMÁRIO

1 O que é guarda?

2 Quais os tipos de guarda?



a Guarda Unilateral

b Guarda Compartilhada

3 Guarda Provisória

4 Guarda Definitiva

5 Critérios de atendimentos

6 Questões recorrentes

APRESENTAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura à criança e ao adolescente o direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Esse direito deve ser garantido, prioritariamente, no âmbito da família natural, podendo se estender à família extensa ou, em situações excepcionais, à família substituta.

Os institutos da guarda, tutela e adoção têm como finalidade assegurar esse direito quando a família não apresenta condições de exercer plenamente suas responsabilidades, sempre com base no princípio da proteção integral e no melhor interesse da criança e do adolescente.

As ações do NEDDIJ estão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 10 (redução das desigualdades) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes), reforçando o compromisso com a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Nesta unidade, você encontrará informações e orientações pertinentes a GUARDA!

Família (s)

Antes de iniciarmos a conversa sobre guarda, vamos conhecer um pouco mais sobre os tipos de família previstas no ECA?

FAMÍLIA NATURAL

A família natural é entendida como a comunidade formada pelos pais biológicos (qualquer deles) e seus descendentes. Nesse sentido, este tipo de família pode ser composto por:

- Mães/pais solos e filhos;
- Mães/pais viúvos e filhos;
- Mães/pais cônjuges e filhos, etc.

Família extensa

A família extensa, também conhecida como ampliada, é entendida como um tipo de família natural. Ele se estende para além da unidade “pais e filhos” ou “casal”, ou seja, pode ser:

- Os tios e tias;
- Os avós e avôs;
- Os primos e primas, etc.

Cabe destacar que, na família extensa consideram-se os vínculos afetivos e de afinidade que se têm com a criança e/ou adolescente.



Família substituta

A família substituta é aquela que não integra a família natural ou extensa, sendo destinada a receber a criança ou adolescente quando não há possibilidade de permanência sob a responsabilidade de sua família de origem. Destaca-se que, em um processo de guarda, tutela ou adoção para este tipo de família, consideram-se:

- O grau de parentesco e;
- Relação de afinidade e afetividade.

O que é guarda?

Guarda é o conjunto de direitos e deveres (responsabilidades) que os pais ou guardiões exercem em favor da criança e do adolescente. Ela garante o direito ao convívio familiar e comunitário, assegurando a prestação de assistência material, moral e educacional, além de promover a proteção integral e o bem-estar da criança ou adolescente.

Predominantemente, quem fica responsável pela criança ou pelo adolescente é o próprio pai ou a mãe.

Entretanto, existem casos em que os pais não podem exercer esse papel, momento em que familiares ou alguém sem vínculo consanguíneo assumem os cuidados da criança ou do adolescente.

Quais os tipos de guarda?

GUARDA UNILATERAL

Na guarda unilateral, apenas um dos pais será o responsável pela criança, e o outro passa a ter direitos de convivência e de supervisão na educação e desenvolvimento de seu filho.

A guarda unilateral pode ser requerida por acordo entre o casal ou decretada pelo juiz. É importante esclarecer que a decisão não isenta a outra parte de seus direitos e deveres.

GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada é aquela exercida em conjunto pelos pais ou por duas ou mais pessoas, de forma que compartilhem o exercício das funções paternas e maternas no cotidiano da criança ou do adolescente.

O objetivo é garantir o equilíbrio na convivência, evitando que apenas um dos pais concentre responsabilidades.



GUARDA PROVISÓRIA

A guarda provisória é uma medida temporária concedida pelo juiz no início do processo de regularização de guarda, para garantir que a criança/adolescente tenha um responsável legal enquanto a decisão definitiva não é tomada.

Ela permanece válida até a conclusão do processo de guarda, quando pode ser substituída por uma guarda definitiva.

GUARDA DEFINITIVA

A guarda definitiva é aquela atribuída pelo juiz ao responsável pela criança/adolescente ao final do processo de regularização de guarda. Ela é definida por sentença judicial.

Assim, somente é fixada por decisão judicial e formalizada por meio da expedição do termo de guarda definitivo, que oficializa a responsabilidade pela criança ou pelo adolescente, com os deveres de cuidado, proteção e assistência.



Critérios de atendimento

O projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ), da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), vinculado à Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF), desenvolve, atualmente, ações voltadas à regularização de adoção, guarda e tutela em favor de integrantes da família extensa — como avós, tios e irmãos —, bem como de terceiros que já possuam vínculo afetivo consolidado com crianças e adolescentes. Cumpre destacar que a assistência sociojurídica prestada pelo projeto é direcionada a famílias em situação de vulnerabilidade social ou econômica, considerando como critério de atendimento aquelas cuja renda familiar seja de até três salários mínimos. Tal delimitação visa assegurar que o serviço alcance prioritariamente sujeitos que enfrentam maiores dificuldades de acesso à justiça e à garantia de direitos, em consonância com os princípios da equidade e da proteção social.

Nesse contexto, as atividades do NEDDIJ alinham-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas, assegurar o acesso à justiça e fortalecer instituições eficazes, ao garantirem a efetivação de direitos de crianças e adolescentes.

Questões recorrentes

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES E DEVERES
DO GUARDIÃO (REPRESENTANTE LEGAL) DA
CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE?

Exercer a guarda de uma criança ou adolescente significa proporcionar boas condições de desenvolvimento assegurando o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Artigo 227 da CF/88).



Questões recorrentes

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO GUARDIÃO (REPRESENTANTE LEGAL) DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE?

Além disso, é dever do guardião proteger a criança e o adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De forma prática, isso significa que o responsável deve:

- Garantir a frequência e permanência na escola, acompanhando a vida escolar;
- Zelar pela saúde física e mental, buscando atendimento quando necessário;
- Oferecer um ambiente seguro, acolhedor e livre de violência;
- Assegurar alimentação adequada e condições básicas de sobrevivência;
- Promover o respeito, o afeto e o desenvolvimento emocional;
- Orientar e acompanhar o convívio social da criança ou adolescente;
- Buscar apoio de serviços da rede de proteção sempre que necessário (como CRAS, Conselho Tutelar, entre outros).

Quais os documentos necessários para o processo?

- RG e CPF dos pretendentes;
- Comprovante de renda;
- Comprovante de residência;
- Certidão de casamento ou declaração de união estável, óbito ou averbação de divórcio.
- Certidão de nascimento da criança ou adolescente;
- Declaração de matrícula e frequência escolar;
- Carteira de vacinação e declaração da Unidade Básica de Saúde.

Quem pode solicitar a guarda da criança e do adolescente?

Qualquer pessoa que esteja com a criança ou adolescente sob sua responsabilidade. Podem ser da família (pai, mãe, tios, irmãos e avós) ou terceiros, pessoas sem vínculo consanguíneo com a criança e o adolescente, porém com vínculos afetivos.

Podemos proibir contato dos pais com os filhos com a guarda?

Não! A criança e o adolescente têm direito à convivência com todos os membros da família. O deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos.

Por que é importante regulamentar a guarda?

Regulamentar a guarda é importante, pois permite que o guardião possa matricular a criança ou adolescente na escola, incluí-los como dependentes em plano de saúde, renovar eventual benefício junto ao INSS ou órgão competente, bem como requerer benefícios assistenciais, além de garantir sua proteção e bem-estar.

A guarda é para sempre?

Não. A guarda pode ser modificada ou até mesmo revogada a qualquer momento por decisão judicial, sempre que houver alteração na situação familiar ou quando isso for necessário, para atender ao melhor interesse da criança ou do adolescente.

ANOTAÇÕES



